



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2015/PMX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO LADO, FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Vitoria Regia, s/nº, centro, CNPJ: nº. 04.144.150/0001-20, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal, Srº. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR**, brasileiro, casado, Pecuarista, portador do CPF: nº 126.176.101-44, RG 327.171/ 2º via SSP-GO residente e domiciliado à RD PA 279, Km 02 Faz. Estância Vila Boa, no município de Xinguara, Estado do Pará, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Xingu, nº 625, Sala "A", Centro – CEP 68.555-000 – Xinguara – PA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.113.958/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **DÉLIO AMARAL VIANA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 9858/O, portador do CPF sob o nº 021.453.058-23, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 91 centro no Município de Xinguara, Estado do Pará, denominado para este ato, **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais, nos termos do processo de inexigibilidade nº 008/2015/PMX, CONSTANTE DO Processo Administrativo de Licitação nº 043/2015/PMX, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Licitação

O contrato decorre do processo de inexigibilidade nº 008/2015/PMX, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, inciso III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Objeto

O **CONTRATANTE**, neste ato contrata os serviços do **CONTRATADO**, para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Executivo, deste Município de Xinguara, compreendendo as seguintes atividades:

1. Assessoria e consultoria técnica contábeis, orçamentárias, financeiras patrimoniais e operacionais;
2. Assessoria e consultoria na elaboração de processos de prestação de contas;

**XINGUARA**  
Nossa cidade pode mais!



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



3. Elaboração de relatórios de relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal;
4. Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
5. Orientar a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias
6. Assessoria e consultoria na relação entre o Poder Executivo e Poder Legislativo/ Tribunais de Contas;
7. Pareceres, consultas e orientações contábeis;
8. Assessoria e consultoria e acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado - TCE e Tribunal de contas do Município do Estado do Para – TCM, até à sua aprovação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a). Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- b). Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c). Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d). Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e). Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Das responsabilidades do CONTRATO.

- a). Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b). Comprometer-se a prestar, Assessoria Técnica Junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na Cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$: 56.440,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), distribuído da seguinte forma: R\$ 10.000,00 dez mil reais) contabilizado pela Unidade Gabinete do prefeito Prefeitura Municipal de Xinguara; R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

cinquenta reais) Pelo Fundo Municipal de Saúde; R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais) pelo Fundo Municipal de Educação; R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) pelo Fundo Municipal de Assistência Social; R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente; R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo Fundo Municipal da Economia Popular e solidária (Fundosol); R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara (SAAEX), e, R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA). Perfazendo um valor global de R\$: 677.280,00 (seiscentos e setenta e set mil, duzentos e oitenta reais), podendo atingir a até um ponto percentual da receita bruta arrecadada do município; contabilizada em conformidade na cláusula nona do presente, reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária entre os dias 01 (Um) e 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido Crédito em conta, agência 3.576-003 C/C-268-8 Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do prazo, vigência, renovação e rescisão.

O prazo do presente contrato será de 12 (Doze) meses, cuja vigência se dará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não havendo descontentamento das partes, caso haja, mediante acordo entre as partes, avisado por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA OITAVA:** Do Vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**CLÁUSULA NONA:** Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária do exercício 2015:

Prefeitura Municipal de Xinguara.  
02 – Secretaria Municipal de Finanças  
04.123.0017.2073.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças;  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
04.122.0064.2065.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

16 - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE XINGUARA - SAAEX  
04.122.0020.2135.0000 – Manutenção do SAAEX;  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

10 – Secretaria Municipal de Educação  
12.122.0037.2071.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

12 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.0027.2074.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

14 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.009.08.122.0056-2301 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

14 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
11.334.0012.2107.0000 – Manutenção do Fundo da Economia Popular Solidária  
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Da Rescisão

  




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito



A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do termino do prazo, bastando pra tanto, pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações, ressaltando que a contratante queira rescindir sem que o contratado esteja ferindo qualquer de suas clausulas, à mesma pagara uma multa indenizatória equivalente à quantidade de parcelas do presente contrato a vencer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Do foro

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xinguara – PA, como único e exclusivo, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Das generalidades

Fica excluída da responsabilidade do CONTRATADO a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de projetos, podendo, no entanto, executá-los a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara – PA, 06 de julho de 2015.

MUNICIPIO DE XINGUARA/PA  
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FUTURA CONTABILIDADE ACESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP.  
DELIO AMARAL VIANA  
CONTADOR  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADALBERTO FAVARES DOS SANTOS  
CPF: 788.665.371-87